



Congresso Nacional

MPV 586

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX Ficam revogados:

I – O disposto no inciso IV do parágrafo 2º do art. 78 da Lei XXX (conversão da MP 563/12);

II – O disposto no inciso II do § 4º do art.8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011.

Art. XX. Fica incluído no art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo:

“Art. 8º.....

§ 5º A partir de 1º de setembro de 2012, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

I – 01.05, 02.07, 02.10.99”

Art. XX. O disposto no art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, em relação à contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 01.03, 02.06, 02.09, 05.04, 05.05, 05.07, 05.10, 05.11, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, no Capítulo 15, no Capítulo 16, no Capítulo 19, nas posições 23.01, 23.04, 23.06, 2309.90, 30.02, 30.03, 30.04 da Tipi, entra em vigor na data da publicação desta Lei XXX de XX de XXXX de 2012(Conversão da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012)e produz efeitos a partir do mês seguinte ao na data da publicação da Lei XXX de XX de XXXX de 2012(Conversão da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/11/2012, às 14:18

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Art. XX. O disposto no § 5º do art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, em relação à contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 01.05, 02.07, 02.10.99 entra em vigor na data da publicação desta Medida Provisória e produz efeitos imediatos.

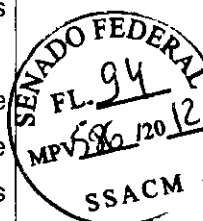
JUSTIFICAÇÃO

A atividade agroindustrial – em seus segmentos avícola e suinícola - representa importante parcela da economia brasileira, em mercado que gera aproximadamente 610 mil empregos diretos e mais de 6 milhões de indiretos. Somente a cadeia avícola produz anualmente R\$ 59 bilhões em produtos (valor bruto de venda) alcançando PIB de R\$ 27 bilhões (excluídos insumos). Em 2011, no que se refere ao mercado de aves e suínos, o setor exportou R\$ 11,35 bilhões, valor equivalente a 3,84% das exportações totais do Brasil.

Tais indicativos demonstram a pujança do setor agroindustrial nacional, bem como sua vocação exportadora, auxiliando, portanto, a obtenção de resultados mais favoráveis para a balança comercial do País.

Apesar da relevância do setor para o mercado interno e para as exportações brasileiras, este não foi incluído nas políticas públicas de combate à desindustrialização e incentivo às exportações mais recentemente adotadas pelo Governo Federal, em especial as medidas pertencentes ao Programa Brasil Maior.

As medidas adotadas até o momento, de desoneração de folha de pagamento e concessão de benefícios fiscais para indústrias exportadoras, têm deixado de contemplar o setor agroindústria, apesar de toda a sua dificuldade para competir nos



[Assinatura manuscrita]



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

cenários nacional e internacional com os produtos estrangeiros. Agregam-se a essa situação, outras dificuldades da indústria, tais como as logísticas e de infraestrutura.

Demonstra-se, portanto, a importância da agroindústria para o País – não somente no que toca à balança comercial, como também pelo papel social que a atividade representa, tanto em relação ao número de empregos gerados, quanto à manutenção do trabalhador no campo – bem como as dificuldades que o segmento enfrenta para manter sua posição nos mercados interno e externo.

A situação do setor agroindustrial não é menos delicada que a dos demais segmentos beneficiados até o presente pelas medidas do programa Brasil Maior, especialmente se considerarmos que em algumas cadeias, os custos de produção internos já superam os custos experimentados pela agroindústria internacional, em especial no caso de concorrentes diretos por mercados estrangeiros, como os Estados Unidos.

Nesse sentido, necessária a inclusão do setor agroindustrial - em especial as cadeias avícola e suinícola, nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546, de 14/12/2012, alterada pela MP 563, de 3/4/2012. A presente emenda têm o importante objetivo de que a desoneração da folha tenha os seus efeitos antecipados para melhorar a competitividade do setor dada a crise econômica atual.

Assinatura:

